

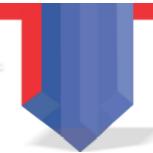
Ano III do DOE Nº 710

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2020

20 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

inscriento / Vice Presidente da Camara Espec

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

${\bf CONSELHEIRO(A)} \ {\bf SUBSTITUTO(A)};$

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ��

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ E EX-PREFEITO TERÃO DE DEVOLVER R\$ 14,2 MILHÕES

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) reprovou as prestações de contas de 2015 e 2016 do Instituto e do Fundo de Previdência do Município de



Oeiras do Pará, de responsabilidade de Clóvis Miranda da Silva (gestor do Funprev) e de Ely Marques Rodrigues Batista (ex-prefeito, que responde solidariamente) devido a graves irregularidades denunciadas e constatadas em inspeções extraordinárias realizadas pelo Tribunal. Eles terão que devolver ao Município os valores desviados referentes a 2015 e 2016, que, atualizados pelo índice da poupança até 17/07/2019, totalizam R\$ 14.208.480,00.

O Tribunal recebeu denúncias de Gean lamarque Izídio de Lima sobre possíveis fraudes ocorridas no FUNPREV de Oeiras do Pará. Por outro lado, Pedro Reis da Costa, gestor do Fundo no exercício de 2017 encaminhou ao Ministério Público Estadual denúncia de indícios de desvios de recursos do Fundo Previdenciário, apresentando extratos bancários de supostos rendimentos na carteira de investimentos, estimando a fraude em R\$ 22.000.000,00 nos exercícios de 2014, 2015 e 2016. As operações foram efetuadas com Elton Félix Lira Gobi, representando as empresas Êxito Consultoria de Investimentos e Êxito e Assessoria Ltda.

Após a análise da documentação apresentada in loco, a Comissão de Inspeção Extraordinária do Tribunal elaborou relatório técnico final, apontando várias irregularidades.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

05/02 - COM O TCMPA:

Último dia para apresentação ao TCMPA do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º



bimestre do exercício anterior e do correspondente comprovante de publicação. Último dia para apresentação ao TCM-PA dos demonstrativos que acompanham o RREO descritos no art. 53 da LC nº 101/2000, referentes ao:

- 6º bimestre do exercício anterior para os municípios com população acima de 50.000 habitantes, e para os municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.
- 2º semestre do exercício anterior para os municípios com menos de 50.000 habitantes, optantes da faculdade expressa no citado dispositivo legal.
 Último dia para apresentação ao TCMPA do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do correspondente comprovante de publicação, referente ao:
- 3º quadrimestre do exercício anterior, para municípios com mais de 50.000 habitantes, e para os municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000:
- 2º semestre do exercício anterior, para municípios com menos de 50.000 habitantes optantes da faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.

NESTA EDIÇÃO

L	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
-	MEDIDA CAUTELAR	09
L	EDITAL DE CITAÇÃO	10
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	15







PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.587, DE 21/11/2019

Processo n.º 600012012-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão Procedência: Prefeitura Municipal de Prainha

Responsáveis: Sérgio da Graça Amaral Pingarilho (de cujus) e Espólio de Sérgio da Graça Amaral Pingarilho Contador/Procurador: Paulo Fadul Neves CRC nº 8812/Pa

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ORDENADOR FALECIDO. AGENTE ORDENADOR DE R\$-27.225.963,97 MANTIDO EM DESFAVOR DO ESPÓLIO DO ORDENADOR FALECIDO, ATÉ O LIMITE DO VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO AOS SUCESSORES. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Sr. Sérgio da Graça Amaral Pingarilho (de cujus), ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Prainha, no exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 142-146, por unanimidade.

DECISÃO: Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Sérgio da Graça Amaral Pingarilho (de cujus), com fundamento no Art. 45, Inciso III, "b", da LC Estadual nº 109/2016, sem prejuízo da restituição ao erário, devendo ser acionado o Espólio para tal restituição no valor de R\$-27.225.963,97 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), com a devida fixação de medida cautelar. Cientifique-se, por meio desta decisão, a Prefeitura do Município de Prainha, no presente exercício de 2019, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução dos valores apontados à restituição ao erário, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20), após o

trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis referentes às contas prestadas pelo ordenador Sérgio da Graça Amaral Pingarilho.

ACÓRDÃO Nº 35.821, DE 16/12/2019

Processo n.º 1320012010-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão Procedência: Prefeitura Municipal de Belterra Responsável: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira

Instrução: Controladoria Regional de Santarém / 3ª

Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame Da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA. EXERCÍCIO 2010. REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO, DA LOA, DO BALANÇO GERAL. REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS RELATIVOS AS DESPESAS ELENCADAS EM RELATÓRIO. MULTAS. CONTAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão do Sr. Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Belterra, do exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 526-532, por unanimidade.





DECISÃO: Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, com base no Art. 45, Inciso III, da LC Estadual n.º 109/2016, sem prejuízo do recolhimento das multas referentes à: remessa intempestiva da LDO, da LOA, do Balanço Geral e das prestações de contas quadrimestrais, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso IV, do RITCM-PA; remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso IV, Alínea "b" e 284, Inciso IV, do RITCM-PA; não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do RITCM-PA; não apresentação de Processos licitatórios relativos as despesas elencadas em relatório, no valor de 3000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com base no 71, Inciso I e 72, Inciso V, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso II, Alínea "b", do RITCM-PA.

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Arts. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACÓRDÃO № 35.844, DE 14/01/2020

Processo nº 1294012011-00

Procedência: Vitória do Xingu

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de

Vitória do Xingu Exercício: 2011

Ordenadores: Dinah S. Gama (01/01 a 30/09) e Joseilda

Silva Amaral (01/10 a 31/12)

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Vitória do Xingu, exercício de 2011. Aprovação com ressalvas. Na gestão das ordenadoras Dinah da Silva Gama (período de 01/10 a 30/09) e Joseilda Silva Amaral (período de 01/01 a 31/12). Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação as ordenadoras após a comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, do exercício financeiro de 2011, na gestão das ordenadoras Dinah da Silva Gama (período de 01/10 a 30/09) e Joseilda Silva Amaral (período de 01/01 a 31/12), com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016;

II — Aplicar as responsáveis, as seguintes multas estabelecidas em favor do FUMREAP, que deverão ser recolhidas no prazo de até 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019):







De responsabilidade da Sra. Dinah da Silva Gama

- 300 (trezentas) UPFPA, sendo 150 UPFPa por ocorrência: 1) pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as contas do 1º e 2º quadrimestres; e, 2) pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, pendente o valor de R\$9.124,08.

De responsabilidade da Sra. Joseilda Silva Amaral

- 450 (quatrocentas e cinquenta) UPFPA, sendo 150 UPFPa por ocorrência: 1) pelo envio intempestivo da prestação de contas do 3º quadrimestre; 2) não encaminhamento do Parecer do Conselho, relativo ao 3º quadrimestre; e também, 3) pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, pendente o valor de R\$ 5.353,46.

III – Após comprovação do recolhimento determinado, expeça-se o Alvará de Quitação em favor das Ordenadoras: Dinah da Silva Gama, no valor de R\$ 417.998,38 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) e de Joseilda Silva Amaral, na quantia de R\$ 227.395,63 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

ACÓRDÃO № 35.867, DE 21/01/2020

Processo nº 201907529-00

Município: Barcarena

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2013

Responsável: José Quintino de Castro Leão Junior

Assunto: Pedido de Revisão

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. INTEMPESTIVO. NÃO

CONHECIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator, às fls. 09 dos autos.

DECISÃO:

I – Não Conhecer do presente Pedido de Revisão, em razão da intempestividade, mantendo-se a decisão objeto do Acórdão nº 30.789/2017/TCM-PA.

ACÓRDÃO № 35.873, DE 21/01/2020

Processo nº 1272162008-00

Município: Trairão

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2008

Responsável: Eliane Feline Rubio Perez

Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS IRREGULARES. MULTAS. CÓPIA DOS

AUTOS AO MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 270 e 271 dos autos.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, nos termos do Artigo 45, III, "c", e "d", da Lei Complementar 109/2016, as Contas do Fundo Municipal de Educação de Trairão, exercício de 2008, de responsabilidade de Eliane Feline Rubio Perez, em razão do agente ordenador no montante de R\$-415.858,92 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), que deverá ser recolhido aos cofres municipais, atualizado monetariamente, no prazo de sessenta (60) dias.

- II Determinar, ainda, que a ordenadora de despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, a seguinte multa:
- 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, pelo atraso na remessa da prestação de contas do 2° e 3° quadrimestres;
- 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas.
- III Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.874, DE 21/01/2020

Processo nº 244012012-00

Município: Castanhal

Órgão: Secretaria Municipal de Transporte – SEMUTRAN

Exercício: 2012

Responsável: Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos









Assunto: Prestação de Contas Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS IRREGULARES. MULTAS. CÓPIA DOS

AUTOS AO MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 285 a 287 dos autos.

DECISÃO: I – Julgar irregulares, nos termos do Artigo 45, III, "c", da Lei Complementar n° 109/2016, a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Transporte – SEMUTRAN, exercício de 2012, de responsabilidade de Nelson Francisco Montoril de Araújo Lemos, em razão das seguintes falhas:

- Ausência de processos licitatórios que respaldaram as despesas com os credores Governança Brasil S/A (R\$-219.728,33) e M. Salles Caldas (R\$-59.988,00);
- Irregularidades nos processos licitatórios para as despesas realizadas com os credores: SEMATEG (R\$-158.946,00), Lan Locadora MEI (R\$-95.661,59) e Norte Comércio Material de Construção Ltda (R\$-59.966,90).
- II Determinar, ainda, que a ordenadora de despesas recolha ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, a seguinte multa:
- 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, pela remessa da prestação de contas em meio eletrônico, em desacordo com o disposto na Resolução n° 9.065/2008.
- 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-Pa, pelas irregularidades nos processos licitatórios;

 III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO № 35.880, DE 21/01/2020

Processo nº 201902296-00 (1083322014-00)

Município: Água Azul do Norte

Órgão: FUNDEB Exercício: 2014

Responsável: Daniella Martins de Mendonça

Assunto: Recurso Ordinário (Acórdão № 33.901/19-TCM-

PA)

Advogada: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/Pa 14.045

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOVOS QUE PUDESSEM SANAR AS FALHAS REMANESCENTES NO PROCESSO DAS CONTAS DE GESTÃO. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. NEGAR PROVIMENTO. MANTER DECISÃO RECORRIDA (ACÓRDÃO Nº 33.901/19/TCM-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 156 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, Negar-lhe provimento, mantidos todos os termos da decisão recorrida do Acordão Nº 33.901/2019/TCM-PA), que pela irregularidade das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, exercício de 2014, de responsabilidade de Daniella Martins de Mendonça.

ACÓRDÃO № 35.886, DE 23/01/2020

Processo nº 964612014-00

Origem: Fundo Municipal de Habitação de Ourilândia do

Norte

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2014

Contas Anuais de Gestão

Responsável: Jersonias Calderaro Pereira

Procuradora: Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Habitação de Ourilândia do Norte, exercício 2014. Contas irregulares. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA. Na hipótese de não atendimento, comportam na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA. Remessa de cópia dos autos ao MPE.







ТСМРА

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as Contas do Fundo Municipal de Habitação de Ourilândia do Norte, do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Jersonias Calderaro Pereira, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA); II – Determinar, que o Ordenador de Despesas recolha as seguintes multas estabelecidas, em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019):

- 600 (seiscentas) UPF-PA, sendo 200 (duzentas) UPF-PA por ocorrência:
- 1) pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 5.383,84); 2) pela divergência entre o saldo final de 2014 e o inicial de 2015; e, 3) pelo não envio da relação de bens móveis e imóveis;
- 300 (trezentas) UPF-PA, pela ausência de contratos temporários para despesas no valor de R\$ 215.859,45; e,
- 1.000 (mil) UPF-PA, pela ausência de processos licitatórios para despesas no valor de R\$ 250.286,52 com o credor Construtora Cristal Ltda. (construção e ampliação e prédios e outras obras), inobservando o Art. XXI, da Constituição Federal, com fundamento no Art. 72, Inciso VII, da LC 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno TCM/PA.

III – Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

ACÓRDÃO № 35.887, DE 23/01/2020

Processo nº 374042007-00

Município: Itupiranga

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2007

Responsável: Jadson Alves Lemos Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Elisabeth Massoud Salame da Silva EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Ituniranga Exercício de 2007. Contas

Educação de Itupiranga. Exercício de 2007. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação de Itupiranga, do exercício financeiro de 2007, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador Jadson Alves Lemos, sem prejuízo do recolhimento da multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, em razão da não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente ao 3º quadrimestre, ao FUMREAP, com fundamento no Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016

(Lei Orgânica do TCM-PA), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019); II — Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao Ordenador no valor de R\$ 2.120.155,04 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).







RESOLUÇÃO Nº 15.101, DE 21/11/2019

Processo n.º 600012012-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Prainha

Responsáveis: Sérgio da Graça Amaral Pingarilho (de cujus) e Espólio de Sérgio da Graça Amaral Pingarilho Contador/Procurador: Paulo Fadul Neves CRC nº 8812/Pa

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA. EXERCÍCIO 2012. LANÇAMENTO DA CONTA "AGENTE ORDENADOR". NÃO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º E 3º QUADRIMESTRES, RESTANDO NÃO COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, O CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DA EC № 29/2000, O CUMPRIMENTO DO ART. 20, III, "B", E ART. 19, III, DA LRF − 101/2000 E O CUMPRIMENTO DA EC № 25/2000. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo, de Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Prainha, exercício de 2012, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 151/155, aprovados por votação unânime.

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas por Sérgio da Graça Amaral Pingarilho.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica desde já advertido, o Presidente da Câmara Municipal, mediante notificação da Secretaria Geral do TCM-PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime de improbidade, por violação do Art.

11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.192, DE 16/12/2019

Processo n.º 1320012010-00

Classe: Prestação de Contas de Governo Procedência: Prefeitura Municipal de Belterra Responsável: Geraldo Irineu Pastana de Oliveira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2010

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA. EXERCÍCIO 2010. REMESSA INTEMPESTIVA DO PPA, QUE CORRESPONDE A NATUREZA FORMAL. ABERTURA DE ADICIONAIS, SUPERIOR AO LIMITE AUTORIZADO NA LOA. ENTRE PREVISÃO INADEQUAÇÃO DA ORCAMENTÁRIA E SUA EFETIVA ARRECADAÇÃO, EVIDENCIANDO UM DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO. DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 1º, §1º, DA LRF - 101/2000, NO EXERCÍCIO DE 2010, PELO **DESCONTROLE OPERACIONAL** FINANCEIRO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 7%, PREVISTO NO INCISO I. DO ART. 29-A DA CF/88. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo de responsabilidade do Sr. Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Belterra, exercício de 2010, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 535/540, aprovados por votação unânime.

DECISÃO: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a NÃO APROVAÇÃO das contas prestadas por Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, sem prejuízo do recolhimento das multas referentes à:







remessa intempestiva do PPA, que corresponde a natureza formal, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c art. 282, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; abertura de Créditos Adicionais, superior ao limite autorizado na LOA, no valor de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento no art. 71, inciso I, e 72, inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c art. 282, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; deseguilíbrio orçamentário financeiro, no valor de 300 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA; descumprimento ao previsto no Art. 1º, §1º, da LRF – 101/2000, no exercício de 2010, pelo descontrole operacional financeiro, no valor de 1.000 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA; descumprimento do limite de 7% (sete por cento), previsto no Inciso I, do Art. 29-A, da CF/88 para transferência ao Poder Legislativo no percentual de 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento), no montante de 500 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com base no Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso III, Alínea "a" e 284, Inciso I, do RITCM-PA

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento

dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Arts. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica desde já advertido, o Presidente da Câmara Municipal, mediante notificação da Secretaria Geral do TCM-PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

RESOLUÇÃO № 15.203, DE 23/01/2020

Processo Nº 201810103-00

Município: Santa Bárbara do Pará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Exercício: 2018

Responsável: Maria Luisa Valente de Matos – Presidente

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 65/2017-TCM/PA. CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. OBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11) E DA LEI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09). DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. JUNTAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2018.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 36 a 38 dos autos.

DECISÃO:

 I – Declarar cumpridas as obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Gestão nº 65/2017/TCM-PA, referentes ao exercício de 2018, pactuadas pela









compromissária, Sra. Maria Luisa Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

 II – Juntar os autos à prestação de contas do exercício de 2018, para subsidiar a análise correspondente.

Protocolo: 27498

MEDIDA CAUTELAR

DECISÃO MONOCRÁTICA DE EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 144, II E III, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202000430-00

MUNICÍPIO: Gurupá ÓRGÃO: Prefeitura

ASSUNTO: DECISÃO MONOCRÁTICA DE EXPEDIÇÃO DE

MEDIDA CAUTELAR EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: João da Cruz Teixeira de Souza

Por competência insculpida no art. 71, II c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, XX da Lei Orgânica (Lei nº 109/2016) c/c o art. 144, II e III do Regimento Interno (Ato nº 19) ambos desta Corte, há a possibilidade de o Tribunal de Contas decretar a expedição de medida cautelar para sustar ato emanado pelo Poder Executivo, quando haja fundado receio de dano às contas públicas ou quando a efetividade da medida puder ser obstruída pelo conhecimento prévio desta, gerando a ineficácia da decisão de mérito.

Nessa toada, vislumbro a possibilidade de expedição de medida cautelar para sustação do seguinte processo licitatório:

 Pregão Presencial nº 40.201/2020, que tem por
 Objeto o fornecimento de materiais permanentes para as unidades administrativas do Município de Gurupá

1 – Relatório

Trata-se da aplicação de **Medida Cautelar** de ofício, em desfavor do Sr. João da Cruz Teixeira de Souza – **Prefeito**, referente a Licitação em apreço, tendo em vista a ausência de publicidade do Certame, conforme determina a Legislação vigente.

A validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com antecedência que assegure a participação de eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório.

Assim, diante dos fatos acima citados, o Certame Licitatório deverá se suspenso tendo em vista que o descumprimento à regra de publicidade acarreta a consequente nulidade da Licitação.

Por sua vez, os requisitos para a aplicação de medida cautelar de ofício estão previstos no art. 95, II e III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica deste TCM-PA), in verbis, e reproduzidos no art. 144, II e III, do Regimento Interno desta Corte foram fielmente cumpridas. Assim, considero admitido de ofício para conhecimento dos fatos e para instauração de medidas cautelares, em desfavor do Sr. João da Cruz Teixeira de Souza - Prefeito de Gurupá, para evitar que ocorram possíveis danos e agravamentos de possíveis lesões erário. Bem como evitar que possam ocorrer situações que venham a inviabilizar ou tornar sobremaneira difícil e até mesmo impossível a reparação aos danos causados pela omissão da jurisdicionada frente às medidas solicitadas por esta Corte para que fossem por ele adotadas.

2 – Fundamentação

Pode o Tribunal de Contas decretar a expedição de medida cautelar para sustar o ato correspondente, quando haja fundado receio de dano ao erário por transgressão de norma relativa ao procedimento licitatório na Administração Pública, com risco de prejudicar a competitividade e a escolha da melhor proposta. A medida cautelar encontra-se regulamentada no art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, sendo que a mesma Lei prevê 04 (quatro) medidas cautelares, em seu art. 96.

A medida a ser adotada é a constante do inciso II do referido dispositivo, que autoriza a sustação do ato ou de procedimento.

O Conselheiro detém o poder de iniciar ex officio um procedimento cautelar, em decorrência do poder geral de cautela, assegurado constitucionalmente pelo art. 71, IV da CF/88, regulamentando a atuação de ofício dos Tribunais de Contas, sem provocação, quando assim bem entender.







Aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Civil e suas normas a respeito do assunto, nos termos do art. 305 do Regimento Interno deste TCM com o Ato nº 19, essa medida guarda fundamento quando encontraremse presentes na situação a ser acautelada o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo, a existência de indícios de justeza do direito pleiteado e o perigo na demora da prestação requerida.

Nas Cortes de Contas, nesse sentido, busca-se o **indício** de grave dano ao erário e o perigo na demora da ação, o que poderia consumar eventual lesão ou ameaça à lesão de princípios ou valores da administração pública. Reitere-se que a Suprema Corte vem reconhecendo, em reiterados arrestos, sua utilidade quando verificada a existência de situações que afrontem a ordem jurídica ou que causem prejuízo ao erário.

3 - Conclusão

DECIDO MONOCRATICAMENTE, com fundamento no art. 95, incisos II c/c art. 96, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, em EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR com as seguintes determinações:

- Sustar o Pregão Presencial nº40.201/2020, até que o pertinente Edital seja devidamente publicado, conforme determina o art. 4º, da Lei nº 10.520/02, e ainda no Mural de Licitações do TCM/Pa., e no Portal da Transparência do Município de Gurupá.
- Imediata suspensão de todos os atos relativos ao processo supramencionado, devendo a municipalidade abster-se de praticar quaisquer atos relativos ao procedimento de contratação sustado, a partir da citação desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 300 (trezentas) UPFPA Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará (Valor da UPF-PA 2020 de R\$ 3,4617), em conformidade com o art. 283 do RITCM, até a decisão definitiva do mérito da demanda apresentada no presente processo;
- Citação do gestor responsável Sr. João da Cruz Teixeira
 de Souza Prefeito de Gurupá, para que apresente, se assim o desejar, defesa sobre os fatos, bem como sobre a

medida cautelar determinada, no prazo de 30 dias, conforme art. 177 do RI-TCM; e

– Comunicação da decisão à Câmara Municipal de Gurupá em cumprimento ao disposto no artigo 116, X, c/c 123 da Constituição Estadual do Pará.

Por todo o exposto, conforme previsão do art. 144, § 1º, c/c art. 67, XI do RI-TCM, trago a este Egrégio Plenário a apreciação da medida cautelar expedida monocraticamente para a devida apreciação do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 31 de janeiro 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27499

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 7004/2020/7ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 230012012-00)

Publicações: 30/01, 03/02 e 07/02/2020

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Antônia Diana Mota de Oliveira

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios,cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Antônia Diana Mota de Oliveira, responsável pelas Contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 230012012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 29 de janeiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27462









EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.002/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº 042122014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do FME, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 05/10/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042122014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 230/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27377

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.003/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042032014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **MAURO JORGE DE CARVALHO FIGUEIRA**, **ordenador de despesas do FMS**, **Município de Alenquer (PA)**, durante o período de 01/01 a 31/07/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **042032014-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas

no Relatório Técnico Inicial, informação nº 225/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6^a Controladoria/TCMPA **Protocolo: 27380**

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.004/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042162014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 05/10/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 042162014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 229/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27383

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.005/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 040012013-00 – CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **CLEOSTENES**







FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), no período de 09.08.2013 a 07.11.2013, Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 233/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27386

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.006/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 040012013-00 – CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), no período de 09.08 a 07.11.2013, Contas de Governo, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 234/2019/6² CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27389

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.007/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27392

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.008/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042162013-00, sob pena revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 200/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6º Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27395







EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.009/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **CLEOSTENES** FARIAS DO VALE, na condição de ex-prefeito do Município de Alenguer (PA), apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042032013-00, sob revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 201/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27398

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.010/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº 042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. KLEUMA MARGARIDA DE SOUSA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora KLEUMA MARGARIDA DE SOUSA SILVA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 12/08/2013 a 29/09/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente

defesa nos autos do **Processo** nº 042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no **Relatório Técnico Inicial, informação** nº 199/2019/6º CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27401

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.011/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. THANARA DA COSTA DUDA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora THANARA DA COSTA DUDA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 30/09/2013 a 07/11/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27404

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.012/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº 042162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará









(TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 15/04/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042162013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 200/2019/6² CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27407

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.013/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 22/05/2013 a 11/08/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial. informação 201/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27410

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.014/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO № 0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. EDIZANGELA MARINHO MAIA.

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora EDIZANGELA MARINHO MAIA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 12/08/2013 a 07/11/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Inicial. informação 201/2019/69 Técnico CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6º Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27416

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.015/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº 0420362013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MAURO JORGE DE C. FIGUEIRA

Publicações: 24/01, 29/01 e 03/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias o Senhor MAURO JORGE DE C. FIGUEIRA, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 08/11/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº









042032013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades , devidamente evidenciadas no **Relatório Técnico Inicial, informação nº 201/2019/6² CONTROLADORIA/TCM/PA**.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27419

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7018/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201903627-00)

Publicações: 29/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná no exercício 2020, para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 27/01/2020, às 8:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

PREGÃO PRESENCIAL № 12/2019SRP-PMO - SRP, cujo objeto é contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para executar os serviços de instalação, manutenção e limpeza de condicionadores de ar; e Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros, refrigeradores, ventiladores e fogões industriais, conforme identificados e quantificados constantes no termo de referência - ANEXO I. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 21/10/2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO № 3-PMO/2019, cujo objeto é credenciamento de Instituições de Ensino, para

oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos devidamente matriculados, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 9.154/2017 e alterações e Lei Federal nº 11.788/2008, bem como Lei Federal 8.666/1993 e atualizações. A instituição interessada em aderir ao credenciamento de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor de Licitação. Publicado na Imprensa Oficial da União no dia 04/12/2019.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27434

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7019/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000283-00)

Publicações: 29/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017 TCM/PA, NOTIFICA através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, o Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz no exercício de 2019, e responsável pela Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma escola de 20 (vinte) salas de aula, para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da 3ª publicação, manifestar-se sobre os pontos abaixo e adotar as providências necessárias:







Inserir no sistema GEO-OBRAS as informações e documentos obrigatórios do procedimento licitatório em questão, considerando que em pesquisa realizada no dia 24/01/2020, constatou-se que não há nenhum documento publicado no sistema;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 22 da Resolução nº. 40/2017.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de Janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27438

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7020/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000329-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor JOCICLELIO CASTRO MACEDO, Prefeito do Município de Belterra no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Dispensa de Licitação nº003/2019, cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente, itens remanescentes ao Pregão Presencial nº035/2017, advindos do PP nº044-19.

https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar= .

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7021/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000326-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhora EDJANE MEDEIROS ALVES, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Belterra no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Chamada Pública nº002/2019, cujo objeto é credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos aos usuários do SUS pelo período de 12 meses para atender as necessidades do hospital, municipal e unidades de saúde.

https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar=







O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7022/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000323-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 40/2017-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, o Senhor MAURO FABRICIO REIS PEDROSO, ordenador da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) do Município de Belterra no exercício de 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no sistema GEO OBRAS as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do município:

Tomada de Preço nº01/2019 (ANULAÇÃO): cujo objeto é construção de empresa de construção civil para a realização de ampliação de unidade básica de saúde na comunidade de São Jorge km 92. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar=

Tomada de Preço nº003/2019 (DESERTA): cujo objeto é contratação de empresa para construção do poço para atender a população do bairro São Cristovão..

https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar= ;

Tomada de Preço nº004/2019 (REVOGADA): cujo objeto é contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva na comunidade do Amapá. https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar=;

Inexigibilidade da Licitação nº007/2019: cujo objeto é prestação de serviços de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil.

https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?ano =2019&pesquisar= .

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7023/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000319-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, Prefeito do Município de Curuá no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3º publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando







que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Chamada Pública nº002/2019-PMC (DESERTA), cujo objeto é credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens fluviais no transporte de pessoas, para atender a demanda da prefeitura, secretarias e fundos municipais do município de Curuá/PA. http://curua.pa.gov.br/chamada-publica-no-0022019-pmc/

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7024/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000325-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA **NOTIFICA**, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhora ADRIANE TAVARES **BENTES,** Prefeita do Município de Almeirim no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº009/2019-SRP, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a produção e organização de eventos culturais no Município de Almeirim-PA. https://almeirim.pa.gov.br/pregao-presencial-srp-no-009-2019/;

Pregão Presencial nº012/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município de Almeirim/PA. https://almeirim.pa.gov.br/pregao-presencial-srp-no-012-2019/;

Pregão Presencial nº013/2019-SRP, cujo objeto é registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado no ramo de hotelaria para atender as necessidades do município de Almeirim/PA. https://almeirim.pa.gov.br/pregao-presencial-srp-no-013-2019/:

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7026/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000324-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no







período de 10 (dez) dias, Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, Prefeito do Município de Alenquer no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº021/2019, cujo objeto é contratação de empresa para locação de 10 (dez) motocicletas (sem motorista e sem combustível) quilometragem livre, para atendimento das atividades diárias da secretaria municipal de saúde do município de Alenquer/PA, em deslocamento dos profissionais técnicos, vigilantes sanitários e ACS quando em serviço, durante 12 (doze) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito. http://www.alenquer.pa.gov.br/licitacoes

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7027/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000322-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do

presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA, Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alenquer no exercício 2019, para, no prazo de 02 dias, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº 016/2019-SRP, cujo objeto é registro de preço que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do fundo municipal de assistência social de Alenquer/Pa. http://www.alenquer.pa.gov.br/licitacoes

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7028/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000321-00)

Publicações: 30/01/2020, 03/02/2020 e 07/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 34, I, 67, IV, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA NOTIFICA, através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, Senhor ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador do Fundo Municipal de Educação







(FME) de Alenquer no exercício 2019, para, **no prazo de 02 dias,** contados da data da 3ª publicação, inserir no
MURAL DE LICITAÇÕES as informações sobre o
procedimento licitatório abaixo indicado, considerando
que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa
realizada no dia 24/01/2020, às 10:00 horas, apesar de já
publicadas no portal da transparência do Município:

Pregão Presencial nº9/2019-0004, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), através da secretaria municipal de educação, para contribuir com o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste município. http://www.alenguer.pa.gov.br/licitacoes

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27457

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7025/2020/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201905690-00)

Publicações: 03/02/2020, 07/02/2020 e 12/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem, através desse edital que será publicado 3 (três) vezes NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício de 2019, para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, **encaminhar**, **via CD**, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCMPA todos os documentos referentes ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO № 002-PMO/2019, ASSIM COMO TODOS OS DEMAIS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ QUE NÃO FORAM PUBLICADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DA FERRAMENTA ESPECÍFICA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27495











